



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1521

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Setembro de 2021

LEI Nº. 2336/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 86/2006. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre autorizado a DOAR, uma área de terras de 1.024,87 m² (um mil, vinte e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, objeto da matrícula sob nº 47.583, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, constituída pelo lote de terras nº 43-D-1-REM-1/A (quarenta e três-De-um-remanescente – um/A), com as seguintes divisas e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: NORTE: Por uma linha seca de rumo NW80°25'SE, confronta com o lote de terras nº 05, da quadra nº 02, medindo 33,75 metros; LESTE: Por uma linha seca confronta com o Prolongamento da Rua Ivaiporã, medindo 32,50 metros; SUL: Por duas linhas secas, confronta com o lote de terras nº 43-D-4, e com o lote de terras nº 43-D-5, medindo 28,60 metros; OESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote de terras nº 43-D-6, medindo 33,25 metros.

§ 1º. A área de terras de que trata o *caput* será doada à Empresa JARDINAGENS E GRAMADOS 2 AMIGOS LTDA, CNPJ 05.418.685/0001-84, para que desenvolva, exclusivamente, o ramo de atividade varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais e mudas em geral, destinando-se à CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO para instalação e funcionamento da Empresa.

§ 2º. A donatária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, cercar o imóvel com muro ou alambrado, cuidar do passeio público (calçada), fazer jardinagem em frente ao barracão, bem como, cuidar da conservação do imóvel.

§ 3º. A donatária deverá fornecer, no mínimo, um emprego para cidadão jardim alegreense, com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada.

§ 4º. Fica expressamente proibida a alienação da área de terras de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º. Caso a Donatária descumpra os encargos previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo, a área de terras de que trata o *caput* reverterá automaticamente ao Município de Jardim Alegre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 13 de setembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal